



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 06080032/2022

Edital: Concorrência Pública – nº 06/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Construção e Implantação de Estádio de Futebol

Impugnante: ARQUITEC – A. E. C. LTDA – REC. JUDICIAL - CNPJ 02.423.864/0001-41

Impugnada: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL

I - Relatório:

Trata-se de impugnação ao referido edital, apresentada de forma tempestiva, apontando possível inobservância ao princípio da isonomia quando se exige o item 3.2 do edital. Alega ainda que, tal requisito em restringe a participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios.

Requeru, por fim, a retificação do referido instrumento, a fim de assegurar a participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial, que certifique a aptidão econômica e financeira da licitante.

Em síntese, é o relatório.

II – Do Mérito:

O instituto da recuperação judicial tem o objetivo de preservar a empresa e tornar possível a participação de licitante em recuperação na licitação e sua posterior contratação, porém, não pode significar risco de comprometimento do interesse público envolvido no processo de contratação pública, tanto que o TCU já orientou ser possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara).

Nesse sentido, o STJ:

Em decisão unânime, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu que empresas em recuperação judicial podem participar de licitações. Ou seja, a empresa recuperada pode participar do processo licitatório sem precisar apresentar certidão negativa de recuperação judicial como condição para a sua habilitação. O relator, ministro Gurgel de Faria, afirmou que a exigência da certidão deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre a sua viabilidade econômica.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL

SETOR DE LICITAÇÃO

“É necessário que se adotem providências para avaliar se a empresa, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato. Entendo, portanto, incabível a automática inabilitação de empresas em recuperação judicial unicamente pela não apresentação de certidão negativa, principalmente considerando que a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 52, I, prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação”, concluiu.

Ainda conforme o ministro, negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador a esse instituto.

III – Da Decisão:

Diante do exposto, acolho a presente impugnação, complementando e fazendo constar no item 3.2 que: Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontre sob falência, recuperação judicial, **salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente**, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em função da baixa complexidade do objeto pretendido neste certame.

Notifique-se a empresa impugnante dessa decisão e publique-se para conhecimento dos demais interessados.

Delmiro Gouveia, 14 de julho de 2022

João Batista Marques de Oliveira
Suplente da Presidência / CPL

Elaine Caroline Rodrigues Martins
Elaine Caroline Rodrigues Martins

Membro CPL

Maria Lucia Lima dos Santos Perboire
Maria Lucia Lima dos Santos Perboire

Membro CPL